



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Carlos Humberto**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a  
obrigatoriedade dos  
responsáveis por  
estabelecimentos de  
atendimento veterinário, que  
constatarem indícios de maus  
tratos aos animais atendidos,  
em comunicar o fato de  
imediate à polícia civil.

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados, a notificar à Polícia Civil de Santa Catarina, ou a Delegacia Virtual de Proteção Animal, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º A notificação de que trata o caput conterà:

I - Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Cabe ao órgão estadual competente à fiscalização do disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa pretende dispor sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia civil, de modo a despertar a atenção de todos para o grande número de episódios de maus tratos aos animais. Os Médicos Veterinários constatarem indícios de graves lesões nos animais, incluindo inclusive prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são constatados também, por *Pet Shops* e estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Nesse contexto quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes. Deverá lavrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima da Clínica ou estabelecimento ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

Destaco que legislação idêntica a que ora apresento, foi recentemente sancionada no Estado de São Paulo, e que em Santa Catarina já tivemos um grande avanço na área de proteção animal, principalmente pela criação de diversas Leis e Políticas Públicas que favorecem o assunto. Porém, ainda há muito o que se fazer, razão pela qual defendo a aprovação da proposta, que muito contribuirá, para que os veterinários e demais profissionais que trabalham com animais, se juntem na defesa dos animais.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 22/02/2023, às 16:53.

---